



DESPACHO/434/CPLISBOA/2024

Assunto: Evento Desportivo. Rally de Lisboa. 06 a 08 de junho de 2024.

Referência: V/ Requerimento com entrada email em 10ABR 15:32 (Proc. 1046/24)


Local: Espaço conexo Padrão dos Descobrimentos, em Lisboa.

1. Ao abrigo da competência que me confere a alínea n) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, dou **parecer favorável** ao **Clube de Promoção de Karting e Automobilismo (NIPC/NIF 514 456 680; tel. 911 060 240)** para a realização de atividades relacionadas com o Rally de Lisboa, em Domínio Público Marítimo, no período de 6 a 8 de junho de 2024, conforme planeamento apresentado. Prevista a instalação de um pórtico, bancada e pódio na margem do rio Tejo, junto ao Padrão dos Descobrimentos. A utilização do espaço junto ao Padrão dos Descobrimentos será efetiva apenas nos dias 7 e 8 de junho para marcar o início e final da prova desportiva.
2. A realização deste evento fica sujeita à observância, pela entidade organizadora, das seguintes condições cumulativas e obrigatórias:
 - a) Seja obtida a autorização da Administração do Porto de Lisboa e cumpridas as condições impostas;
 - b) As condições meteorológicas permitam a realização da atividade em segurança, podendo ser interdito o evento em caso de promulgação de aviso meteorológico laranja, pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, que corresponda a situação de risco no vento;
 - c) Dispor de comunicações móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com o número do piquete do Comando Local da Polícia Marítima (210 911 155 / 918 498 025);
 - d) Quaisquer prejuízos causados a terceiros são da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;
 - e) A segurança dos participantes é da inteira responsabilidade do requerente;
 - f) Exista um seguro que cubra os riscos inerentes à prática das atividades, tanto para os participantes como para os prejuízos causados a terceiros resultantes das atividades desenvolvidas;
 - g) A emissão de ruído e a exibição de publicidade, se aplicável, estejam devidamente autorizadas/licenciadas pelas entidades competentes;
 - h) Possuir, no aplicável, as respetivas licenças de direitos de autor e direitos conexos;

- i) Sejam respeitadas as disposições legais aplicáveis, em especial no que respeita à não agressão ambiental sob qualquer forma de poluição, devendo ser assegurado, após conclusão do evento, a remoção dos detritos resultantes das atividades desenvolvidas, bem como todos os equipamentos/estruturas instalados.
3. O parecer concedido pelo presente despacho pode ser revogado em caso de comprovado incumprimento das determinações nele constante ou alteração das circunstâncias pelas quais o mesmo foi concedido ficando o evento pendente da verificação das condições de segurança antes da sua realização.
4. Pelo presente parecer são devidas as taxas previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, publicado em anexo à Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro.
5. Eventuais alterações ou cancelamento devem ser comunicadas logo que conhecidas resultando, em caso de incumprimento deste preceito, custos processuais acrescidos da responsabilidade do requerente.
6. O presente parecer não dispensa o devido licenciamento por outras entidades, que por motivos legais, tenha que ser obtido.
7. À Repartição Marítima para notificação do requerente e cobrança nos termos indicados.
8. Ao Comando Local da Polícia Marítima de Lisboa para conhecimento e fiscalização.

Capitania do Porto de Lisboa, 25 de abril de 2024

P' O Capitão do Porto,



Paulo Rodrigues Vicente
Capitão-de-mar-e-guerra